



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ(MF) 01.623.787/0001-00

Av. Airton Laurentino S/N - CEP 59338-000 Tenente Laurentino Cruz/RN

Fone: 438-0048 / e-mail: cmtlc@ig.com.br

O Vereador Osmar Rodrigues de Araújo usando das atribuições dispostas no Artigo 44, Inciso X da Lei Orgânica Municipal e, ainda, considerando que a alínea "a" do Inciso II do Artigo 112 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tenente Laurentino Cruz, colide com o contido nos Artigos 227 e 229 da Constituição Federal, que assegura o direito à vida, à saúde, à assistência, criação e educação dos filhos menores, necessário se fazendo a sua reparação legal, vem através deste apresentar Projeto de Lei do teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 002/2003

Sanctiono a presente

Lei de n.º 15 em

17/07/2003.

Airton Laurentino Júnior
PREFEITO

CPF 106.234.004-30

SUPRIME A ALÍNEA "a" do INCISO II DO ARTIGO 112 DA LEI 011/97, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, no uso de suas atribuições legais e, também, atendendo preliminarmente proposição de iniciativa da Câmara Municipal e, ainda, considerando as garantias constitucionais dispostas nos artigos 227 e 229 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimida do texto da Lei 011/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações, a redação da alínea "a", do Inciso II, do Artigo 112.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, em 12 de junho de 2003.

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO

POR unanimidade de votos

Sala das Sessões, 26/06/03

Osmar Rodrigues de Araújo
Osmar Rodrigues de Araújo
Vereador

[Assinatura]
Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ
Av. Airton Laurentino, S/N - CEP 59338-000 - Tenente Laurentino Cruz
e-mail: cmtlc@ig.com.br - CNPJ: 01.623.787/0001-00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2003, DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RODRIGUES DE ARAÚJO.

A proposição apresentada, visa corrigir gritante injustiça a um contingente de servidores públicos municipais, levado a efeito através da Lei 011/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Únicos dos Servidores Municipais.

É oportuno ater-se ao capítulo VII da Constituição Federal, constituído pelos artigos 226 a 230, onde a família, a criança, o adolescente e o idoso têm assegurados os seus direitos, razão maior para buscarmos a reparação de um inoportuno e inconveniente dispositivo na lei dos servidores municipais, por ser da mais legítima ordem.

Portanto, resta dito que a proposição nasceu das incessantes reivindicações feitas pela categoria de servidores, objetivando corrigir uma incoerência aos princípios constitucionais, notadamente os contidos nos artigos 227 e 229 da Carta Magna do país.

Finalmente, na qualidade de autor da matéria, me resta a tranqüila consciência de que foi praticada justiça em favor dos servidores públicos municipais, sendo esta uma das prerrogativas do Poder Legislativo, a de legislar em prol do bem comum.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, em 12 de junho de 2003.

Osmar Rodrigues de Araújo
Osmar Rodrigues de Araújo
Vereador